



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
FL. Nº	RUB
044	f

PARECER JURÍDICO **LCR – 155/2018**

EMENTA: Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei nº 909/2018, que Institui o Plano de Incentivo Industrial do Município de Primavera do Leste – MT.

Instado a me manifestar, por imposição Regimental, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a apresentação, pelo Excelentíssimo Senhor Vereador **PAULO MÁRCIO CASTRO E SILVA**, de Emenda Modificativa nº 001, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente PL já foi objeto de Parecer Jurídico, conforme se vislumbra às fls. 018/020, que já opinou favoravelmente à tramitação do mesmo, diante da legalidade verificada.

Cuida-se, tão somente, o presente Parecer, de analisar a legalidade da Emenda ora apresentada.

A apresentação de Emendas é facultada aos ilustres edis, desde que obedecidas as formalidades legais.

A matéria é destacada nos artigos 114 e seguintes do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que assim disciplina:

Art. 114. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 115. As emendas são supressivas, restritivas, modificativas, aditivas e aglutinativas, assim definidas: (grifei).

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE	
FL. Nº	RUB
045	4

I - Emenda supressiva é a proposição que manda suprimir qualquer parte de outra;

II - Emenda restritiva é a proposição que restringe o alcance da outra;

III - Emenda aditiva é a proposição que se acresce a outra;

IV - Emenda modificativa é a proposição que se refere apenas à redação de outra, sem modificar a sua substância; (grifei).

V - Emenda aglutinativa é a proposição resultante da fusão de outras emendas, ou destas com o texto da proposição principal, mediante acordo em Plenário.

Parágrafo único. A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas.

Parágrafo único. Quando o Vereador apresentar emendas a diversos artigos, deverá fazê-lo destacadamente, a fim de que sejam apreciadas uma a uma, em ordem numérica.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma irregularidade que venha a macular ou descumprir norma legal, até porque, a Emenda apresentada em nada modifica a substância do Projeto de Lei, sendo que apenas estabelece novo prazo estabelecido no parágrafo 5º, do artigo 3º do PL.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE-MT	
Nº 046	RUB J

Diante do exposto, opino **favoravelmente** à admissibilidade da Emenda apresentada, devendo o presente feito seguir o seu trâmite regular.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 26 de novembro de 2018


Luiz Carlos Rezende
Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B